

*Câmara* 2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 304/PMC/92

Autoriza a criação de vagas para monitor de ensino rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de 55 (cinquenta e cinco) vagas para monitor de ensino.

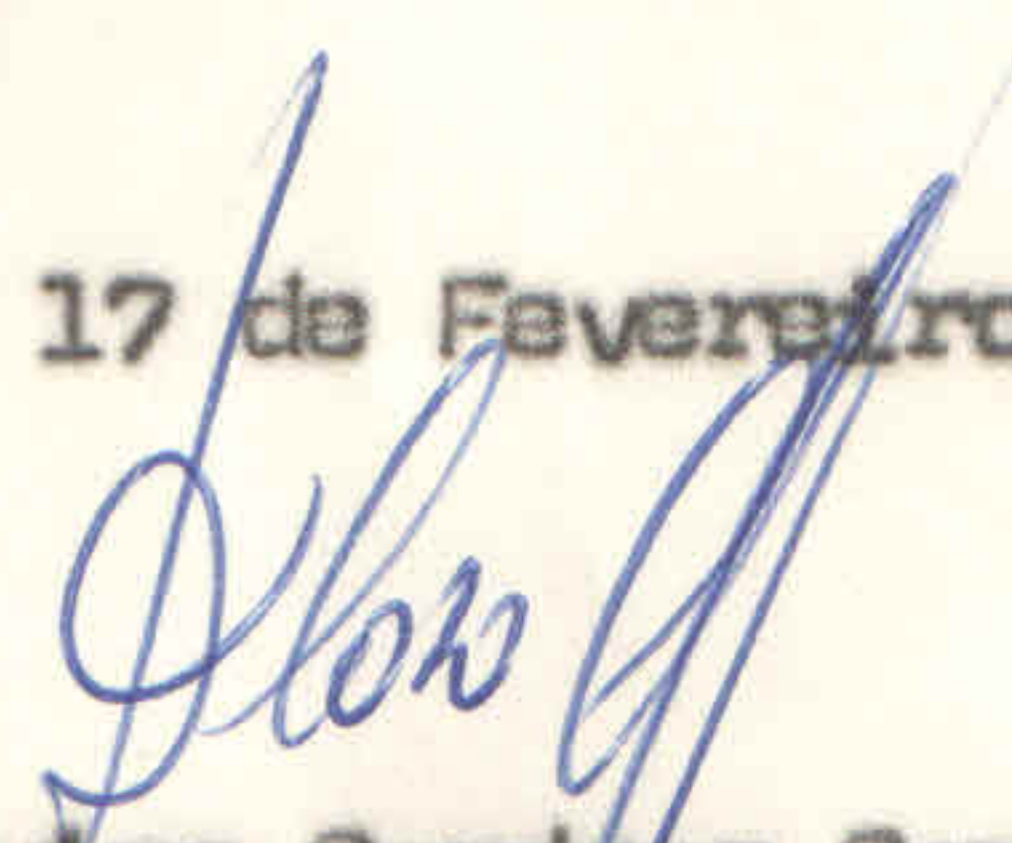
Art. 2º - Os monitores serão contratados para atuarem exclusivamente nas escolas rurais deste Município.

§ 1º - A contratação dos monitores será por um período não superior de 02 (dois) anos.

§ 2º - Os monitores deverão, neste período, providenciar a formação específica para magistério, a ser ministrado gratuitamente pelo Município, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de Fevereiro de 1.992

  
Divino Cardoso Campos  
Prefeito Municipal

  
Antonio Carlos dos Reis

Assessor Jurídico